



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 5303/2019
Edital nº 002/2020
Concorrência Pública nº 001/2020
Contrato nº 036/2020.

RECEBI

Pirassununga

1091220

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **C. A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.385.256/0001-50, com sede na Avenida Paulo Furlan, 48, Jardim Cachoeira – fone: (35) 9.9127-0590 – e-mail: carlos.sabordeminas@outlook.com – Cep 13.641-016, nesta cidade de Pirassununga/SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, nascido aos 04/05/1968, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.364.959-91 e portador da cédula de identidade nº 18.297.687-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Haroldo Mariano, 203 – Jardim Vitoria V – Cep 37716-275 fone: (35) 9.9127-0590 – e-mail: carlos.sabordeminas@outlook.com, na cidade de Poços de Caldas/MG, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **exploração a título de concessão de uso do Chalé nº 05, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete**, construído pelo Município de Pirassununga e cuja administração e posse legal estão sob sua responsabilidade, conforme descrito nos projetos de “reurbanização da margem esquerda” e “planta, corte e fachadas”, bem como laudo de avaliação, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e **Concorrência Pública nº 001/2020**.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3.2 - O valor do contrato é de R\$ 16.452,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), pelo período de 12 meses, referente à concessão de uso do Chalé nº 005 (cinco).

4 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O valor a ser pago pela concessão de uso do Chalé nº 005, destinado a exploração da atividade de “Bar e Lanchonete” será de R\$ 1.371,00 (um mil e trezentos e setenta e um reais) mensais, num total de R\$ 16.452,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) no período de 12 (doze) meses.

5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado todo dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, contados a partir da emissão da Ordem de Início, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor atualizado da concessão, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

6.2 - São obrigações da concessionária:

a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

345
X

- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto ao vestimento dos funcionários;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da lanchonete, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da lanchonete.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- t) responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade e documentos trabalhistas absolutamente em dia;
- u) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos e demissional);
- v) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- x) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos da lanchonete.
- z) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar antes do início das atividades, manutenção geral do chalé nos padrões ditados pela Prefeitura, bem como promover a conservação periódica de todos os componentes do chalé, notadamente no que se refere ao madeiramento (paredes, divisórias etc), com pintura à base de verniz natural.
- aa) manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, no mínimo, 8 (oito) horas de quinta-feira a domingo.
- bb) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- cc) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- dd) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- ee) é permitida a utilização do espaço público defronte (fachada frontal) ao chalé em distância que não exceda 2 (dois) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento, a contar da parede externa frontal do chalé, limitando-se às suas paredes laterais, perfazendo um total de área de 18 metros quadrados.
- ff) é vedada a comercialização de refeições, não sendo permitido a utilização dos Bares e Lanchonetes para atividade inerente aos restaurantes.
- gg) o manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha do chalé, não sendo permitida a sua manipulação fora do ambiente interno da cozinha.
- hh) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa dos chalés.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

346
A

ii) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de acesso aos chalés.

jj) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.

ll) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz.

mm) Em caso do não cumprimento das obrigatoriedades previstos no contrato, o concessionário estará sujeito a pena de rescisão contratual e/ou aplicação de multa.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A Locatária, ora denominada Concessionária, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado, visando o funcionamento e administração de Bar/Lanchonete;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Concessionária incorra nas mesmas.

9.3. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela Concessionária;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

34X
X

notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseje para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.

10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como gestor do contrato, o Servidor **Maurício Furlan**, inscrito no CPF sob nº 109.899.658-56, no cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas, lotado na Secretaria Municipal de Governo. .

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como os projetos de “reurbanização da margem esquerda” e “planta, corte e fachadas”, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Concessionária obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

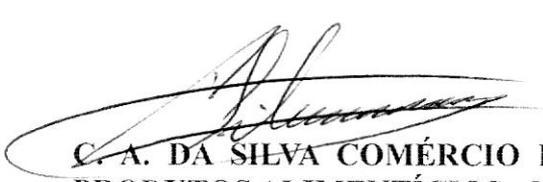
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 01 de setembro de 2020.



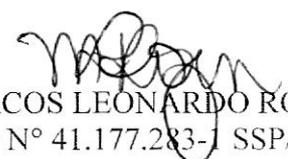
MILTON DIMAS FEDEU URBAN

Prefeito Municipal



**C. A. DA SILVA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**
Cnpj nº 32.385.256/0001-50

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

348
F

Processo Administrativo nº 5303/2019

Edital nº 002/2020

Concorrência Pública nº 001/2020

Contrato nº 036/2020.

ANEXO ÚNICO

OBJETO: Exploração a título de concessão de uso do Chalé nº 05, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Valor Mensal: R\$ 1.371,00 (um mil e trezentos e setenta e um reais).

Valor Anual: R\$ 16.452,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 16.452,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5303/2019

Edital nº 002/2020

Concorrência Pública nº 001/2020

Contrato nº 036/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: C. A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME

Objeto: Exploração a título de concessão de uso do Chalé nº 05, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 01 de Setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

349
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5303/2019

Edital nº 002/2020

Concorrência Pública nº 001/2020

Contrato nº 036/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: C. A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME

Objeto: Exploração a título de concessão de uso do Chalé nº 05, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 01 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CARLOS ALBERTO DA SILVA - empresário

RG N° 18.297.687-SSP/SP

CPF N° 711.364.959-91

Data de Nascimento: 04/05/1968,

Telefone: (35) 9.9127-0590

Endereço: Rua Haroldo Mariano, 203 – Jardim Vitoria V – Cep 37716-275, na cidade de Poços de Caldas/MG.

E-mail institucional: carlos.sabordeminas@outlook.com

E-mail pessoal: carlos.sabordeminas@outlook.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

350
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: C. A. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME

CNPJ Nº 32.385.256/0001-50

PROCESSO ADM. Nº 5303/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 036/2020

VALOR TOTAL R\$ 16.452,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

OBJETO: Exploração a título de concessão de uso do Chalé nº 05, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar ou lanchonete,

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 01 de setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal